



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

**LEI Nº 2.838, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DOS ÍNDICES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral referente ao índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre as tabelas salariais vigentes.

Parágrafo único: A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência a data 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º A remuneração não será inferior a R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2018.

Monte Belo, 07 de fevereiro de 2018

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 07,02,18  
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO